



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

035/2018

CONTRATO N. 035/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 40 (QUARENTA) HEADSETS (CALL CENTER) PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO DA SCTI-SEGPLAN-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA HIGH-TECH INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HIGH-TECH INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.481.679/0001-88, estabelecida na Avenida T-9, nº 2005, Jardim América, Goiânia-GO, neste ato representado pela Sra. **GLAUCIA MARQUEZ PAES LEME**, brasileira, solteira, empresária, portadora de RG nº 1774596, e CPF/MF nº 529.526.141-72, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Dispensa nº 015/2018 e da instrução do processo administrativo nº 201800005005461, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

J

Gláucia

X



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 40 (quarenta) headsets (call center) para a Central de Atendimento da SCTI-SEGPLAN-GO, a serem utilizados na SEGPLAN.

1.2. Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. FONES DE OUVIDO PARA CALL CENTER:

2.1.1 Fone de Ouvido com microfone cancelador de ruído;

2.1.2 Projeto ergonômico.

2.1.3 Alta tecnologia acústica.

2.1.4 Conector modular RJ-09.

2.1.5. Compatibilidade com amplificador Plantronics S12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, na SCTI-SEGPLAN, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco G, Nova Vila, Goiânia-Goiás, Tel. 62- 3269-4222, na Gerência de Serviços e Atendimento, respeitando-se as observações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total (estimado) para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Fones de Ouvido (HEADSET)	Unid.	40	159,00	6.360,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

- 4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 4.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Após a entrega dos produtos a Contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Superintendência Central de Tecnologia da Informação da Segplan.
- 5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEGPLAN a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 5.4. Para efeito do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante;
- 5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.6. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta-corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEGPLAN efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

JPPS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

5.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO é 02.476.034/0001-82.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, contanto que seja requerida por ela, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.27.04.04.572.1025.3038.04, Fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão, acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do termo de referência, através da Gerência de Serviços e Atendimento/Supervisão de Instalação e Manutenção, na forma prevista pela Lei Estadual 8666/1993;
- 9.1.2. Notificar, formalmente a Contratada sobre irregularidades observadas nos equipamentos; Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;
- 9.1.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 9.1.4. Definir o local de entrega dos materiais;
- 9.1.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do termo de referência;
- 9.1.7. Aplicar a contratada, se necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.8. Fiscalizar e inspecionar os equipamentos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações do Termo de Referência;
- 9.1.9. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.

9.2. Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 9.2.1. Entregar os equipamentos em conformidade com o solicitado;
- 9.2.2. Cumprir com os prazos de entrega determinados no Termo de Referência;
- 9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 9.2.4. Submeter-se à fiscalização da SEGPLAN-GO, através do setor competente, (SCTI - Gerência de Serviços e Atendimento), que acompanhará a entrega dos equipamentos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 9.2.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal e também as normas da SEGPLAN-GO;
- 9.2.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 9.2.7. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

9.2.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1.993 e demais legislações pertinentes.

9.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

9.2.10. Será de responsabilidade da contratada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, se o produto apresentar vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de fabricação ou da execução do fornecimento, esta previsão deverá constar de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTA

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, na forma prevista neste instrumento;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.5. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei

Lyfeme



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Estadual nº 17.928/2012.

11.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no parágrafo 2º, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

11.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

11.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto entregue;

11.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.4. a multa a que se refere no parágrafo 3º não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.5. a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

qualquer tributo.

11.4. O contratado que praticar infração prevista no parágrafo 4º item II, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação; e

IV - Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, aos 13 dias do mês de JUNHO de 2018.


DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

13.6.2018


JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário


GLÁUCIA MARQUEZ PAES LEME
HIGH-TECH INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
CPF:

2ª Testemunha
CPF: